PEDIDO DE COMPRA: 000054 / 2026
EMISSÃO: 18/09/2026
SECRETARIA: FAPS - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FAPS

Objetivo: Contratação de serviço de Elaboração do Cálculo Atuarial 2027 para o RPPS do Município de São Luiz Gonzaga.

Justificativa: A realização do Estudo Técnico Atuarial é compulsória e atende as determinações legais constantes na Constituição Federal (art. 40), Lei 9.717/1998, Portaria n° 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social e Lei 6.973/2025 do Município de São Luiz Gonzaga, a fim de comprovar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência municipal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada em RPPS para a prestação de serviços de consultoria e emissão de estudo técnico atuarial 2027, ano base de dados 2026. A realização do relátorio é justificada pela necessidade legal de vertificação anual da capacidade financeira e atuarial do FAPS, nos termos da legislação federal e municipal que tratam da matéria: Constituição Federal, art. 40; Lei 9.717/1998; Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social e Lei 6.973/2025 do Município.

Além da obrigatoriedade legal, o estudo é essencial para a garantia da sobrevivência financeira, solvência e sustentabilidade de longo prazo do fundo de previdência dos servidores públicos municipais.

Considerando que as obrigações previdenciárias possuem natureza de longo prazo, abrangendo décadas de compromissos futuros com aposentadorias e pensões, a realização do estudo atuarial é imprescindível pelos seguintes aspectos:

-
Equilíbrio Financeiro e Atuarial: O estudo mensura e confronta os fluxos futuros de receitas (contribuições de servidores ativos, inativos e do ente federativo) com as despesas projetadas, assegurando que o plano disponha de recursos suficientes para honrar seus compromissos futuros.

-
Definição Adequada do Plano de Custeio: Permite o cálculo correto e a fixação das alíquotas de contribuição devidas pelos servidores e pelo ente patronal, evitando a subestimação de despesas e a consequente formação de desequilíbrios estruturais.

-
Gestão e Amortização de Passivos Atuariais: Identifica eventuais insuficiências financeiras (déficits atuariais), dimensionando o passivo para que sejam estabelecidos planos de amortização e aportes periódicos corretos, em atendimento à legislação de regência.

-
Regularidade Fiscal e Administrativa (Emissão do CRP): A elaboração periódica da avaliação atuarial é exigência legal rigorosa da Secretaria de Previdência. A ausência ou irregularidade deste estudo impede a emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, gerando graves sanções administrativas e financeiras ao ente, como o bloqueio de transferências voluntárias, empréstimos, financiamentos e convênios federais.

-
Subsídio à Governança e Tomada de Decisão: Fornece aos gestores públicos, comitês de investimentos e conselhos administrativo e fiscal dados técnicos precisos para a formulação de políticas estratégicas de gestão e previdência.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga, como se vê do item 8683 - prestação de serviço de elaboração de laudos técnicos - daquele documento.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021 pela GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - CNPJ 43.739.124/0001-04.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1 Avaliação Atuarial 2027
A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:
1.1.1 Avaliação Atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das Reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, com base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
1.1.2 Elaboração das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público conforme prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS (ou conforme a UF a qual o RPPS faz parte), para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 25/01/2027). Este cálculo deverá ser realizado em conformidade com o disposto no MCASP, o qual exige a utilização obrigatória do método PUC de financiamento;
1.1.3 Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social - SPREV, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;
1.1.4 Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.1.5 Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;
1.1.6 Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;
1.1.7 Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022;
1.1.8 Confecção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;
1.1.9 Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
1.1.10 Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, na modalidade PRESENCIAL, conforme prévio agendamento.

Cronogramas

2.1 Dos serviços cotados
2.1.1 Para o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.2 o prazo máximo será 30 dias após o recebimento da base de dados de que trata o item 1.1.7;
2.1.2 Para o cumprimento dos itens 1.1.3 a 1.1.5 e 1.1.8 o prazo máximo será 31 de março de cada ano, desde que a base de dados de que trata o item 1.1.7 seja fornecida até 30 de outubro de cada ano;
2.1.3 Para cumprimento do item 1.1.9 o prazo é a vigência do contrato (12 meses).

A Gestor Um Consultoria Previdenciária - CNPJ 43.739.124/0001-04 executará os serviços elencados acima por um período de 12 meses.

Os honorários, para a execução do objeto apresentado ao Município de SÃO LUIZ GONZAGA-RS, serão fixados conforme abaixo:

1 - Avaliação Atuarial 2027 COM APRESENTAÇÃO PRESENCIAL: R$ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais)

Dados para Empenho:
GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ 43.739.124/0001-04
Endereço: Av. Taquara, 183 sala 404 - Bairro Petrópolis
Porto Alegre - RS. CEP: 90.460-210

Dados Bancários para Cadastro:
Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul (041)
Agência: 0075 - Conta Corrente: 061167440-6
Chave Pix: CNPJ - 43739124000104

DAS OBRIGAÇÕES:
São obrigações do CONTRATANTE:
1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
São obrigações da CONTRATADA:
8. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
18. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação,salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES:
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO
1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2.artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado
função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:
Habilitação jurídica:
Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:
Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou um Municipal do domicílio ou sede do licitante nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Atestado de Capacidade Técnica.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será realizado pagamento para 01 Relatório de Avaliação Atuarial.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1º Avaliação realizada por servidores do município;

A opção torna-se inviável devido à falta de pessoal especializado dentro da prefeitura em atuaria.

2º Contratação de uma empresa especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, que preste serviços de Avaliação Atuarial.

Para tanto segue anexo da comprovação da notória especialização para a contratação dos serviços junto a Gestor Um.

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.124/0001-04, com sede em Porto Alegre-RS, sito à Av. Taquara, nº 183, Sala 804, Bairro Petrópolis, CEP 90.460-210, e-mail: contato@gestorum.com.br, Fone: (51) 3013-1821, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender ao referido RPPS, vem, respeitosamente, declarar que possui os pressupostos e atende à legislação pertinente.

Para ser submetido a análise jurídica, a presente declaração instrui o processo referenciado em que é solicitado a contratação de serviço de notória especialização, visando o consultoria presencial e a distância através de profissionais detentores de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aos servidores e gestores do RPPS, para pareceres, perícias, avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou atuariais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A notória especialização dos profissionais e da empresa preenchem o conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as suas atividades, preenchendo os requisitos do termo de referência, do estudo técnico preliminar e do plano de contratações anual, e permite inferir que o nosso trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor de R$ 10.760,00, conforme proposta anexada ao pedido.

Justifica-se tal valor tendo em vista pesquisa realizada na forma do Decreto Municipal 6.871/2022 junto ao Licitacon cidadão, Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP e em outra contratação semelhante com a mesma contratada sendo possivel verificar que o valor a ser contratado encontra-se dentro do praticado no mercado (art. 72,VII).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, que preste serviços de Avaliação Atuarial, sendo, neste caso, a empresa Gestor Um Consultoria Previdenciária, devido à notória especialização da instituição e do Atuário.

A Gestor Um Consultoria Previdenciária é uma empresa especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, prestando serviços atuariais, como Avaliação Atuarial Ordinária e Extraordinária, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, assessoramento jurídico e administrativo para o bom funcionamento do RPPS. A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, com mais de 20 anos de atuação.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alinea "a" da Lei 14.133/2021. As especificações da forma de realização do serviço e obrigações da contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da

redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Para contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade não foi constado risco relevante. Ademais, a escolha deste serviço objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos profissionais, a emissão do Relatório de Avaliação Atuarial possibilita garantir a solidez e a sustentabilidade de um plano de benefícios previdenciais, do plano de custeio e é o meio legal que possibilita a análise do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência municipal.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto em alguma das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; Demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado (art. 72, inciso IV); Necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, V); Elaboração de justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI); Justificativa do preço a ser pago pela contratação (art. 72, inciso VII), conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade; Parecer jurídico, elaborado de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso III); Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII); Minuta do instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil nos casos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021; Divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do órgão, devendo ser mantido a disposição no local (art. 72, parágrafo único).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da prestação de serviço, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável. A empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.